# DELIBERAÇÃO AC01 - 2015/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6483/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1907905 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA |
| **JURISDICIONADO** | : CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES |
| **INTERESSADA** | : POSTOVANE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 8/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e Postovane Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator.

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 8/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa Postovane Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de transporte fluvial para atender o programa social *Povo das Águas – 2018*. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 14/2018, e do **contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 17662/2018 (peça n. 20, fls. 276-281) e no Parecer n. 20220/2018 (peça n. 21, fls. 282-283).

É o relatório.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 14/2018;

II – do Contrato Administrativo n. 8/2018, celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Governo, e a empresa Postovane Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.RT

SETAC.ASC-LMS/DSSM